

LEI Nº 976, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 688

Concede aumento aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elevando o valor do piso de sua remuneração e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aumento aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ocupantes de cargos de nível médio, constantes do anexo único desta Lei, mediante abono.

Art. 2º. A parcela correspondente ao abono de que trata esta Lei não será computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações ou quaisquer acréscimos ulteriores.

Art. 3º. A fim de preservar vantagens e benefícios adquiridos pelo servidor em razão do tempo de serviço, do local e das condições de trabalho, e da melhoria da formação profissional, para efeito do cálculo do abono de que trata esta Lei, não serão considerados:

- I - o adicional por tempo de serviço;
- II - o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- III - o adicional noturno;
- IV - o adicional de incentivo funcional;
- V - a gratificação de titularidade;
- VI - a gratificação de sujeição ao regime especial de trabalho;
- VII - o salário-família.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 976, DE 24 DE ABRIL DE 1998.

CARGOS	VALOR
Auxiliar de Enfermagem	300,00
Assistente Administrativo	454,92
Técnico de Controle Externo	470,00
Programador de Computador	493,23